

LEI Nº 1.798, DE 07 DE MARÇO DE 2019.



**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1396/2010, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereadores Professora ROSA LISBOA, BOZÓ E JOAIR SIQUEIRA.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1396/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º No transporte coletivo de alunos integrantes da rede de ensino do município de Chapada dos Guimarães, não poderão ser utilizados veículos locados com mais de dez anos de fabricação.

§ 1º Os veículos de transportes pertencentes à frota do município, sendo aprovado na vistoria pelo Detran, estarão aptos ao uso, independente do ano de fabricação.

§ 2º A partir da data de sanção da presente lei, a Administração Municipal deverá de forma gradativa a cada dois anos, promover a substituição dos veículos escolares da frota própria, em percentual não inferior a 20% (vinte por cento).

§ 3º Nos processos licitatórios futuros, realizados a partir da sanção da presente lei, não será permitida a contratação de veículos escolares com mais de dez anos de fabricação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal